



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 019/2021

Aos dez dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 063/21 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/006439/2021. PEDIDO DE RETRATAÇÃO - Processo TC/014594/2020 (Recurso de Reconsideração). UNIDADE GESTORA: P. M. DE BARRO DURO. Agravante: Sr. Deusdete Lopes da Silva – Prefeito Municipal. Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI 6466 e outros (com procuração à pç. 04). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/014594/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Luciano Nunes Santos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 064/21 – E. **PROT 009266/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente com solicitação oriunda da Assembleia Legislativa do Piauí para realização de Inspeção na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Teresina, para apuração, em síntese, das “causas e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



responsabilidades pela crise na operação do sistema de transporte público de passageiros" nesta capital, conforme documentos acostados às peças nº 1 e 2 do caderno eletrônico. A solicitação guarda pertinência com o disposto nos artigos 1º, V, 176 e 194 do Regimento Interno do TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o expediente, autorizando-se a realização de Auditoria na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Teresina, levando-se em consideração, também, solicitação e aprovação previamente existentes de Auditoria com mesmo objeto. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 065/21 – E. **TC/007159/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação de autorização para empenho com recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas no valor de R\$ 35.000,00 (peça nº 28), Nota de Empenho nº 2021NE0006 – FMTC, que trata de prestação de serviços financeiros referente procedimento para abertura de contas bancárias e demais providências para a arrecadação de recursos decorrentes do pagamento de inscrições de concurso público (nível médio e nível superior) a ser realizado por esta Corte de Contas. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 066/21 – E. **TC/009360/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da DFESP 1 – Educação e da Secretaria de Controle Externo, com proposta de Nota Técnica recomendando aos municípios jurisdicionados do TCE-PI a renovação da adesão e efetiva implantação da ferramenta tecnológica e metodologia social Busca Ativa Escolar, disponibilizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), nos termos descritos nos documentos acostados às peças nº 1 e 3 do caderno eletrônico. O expediente foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que se manifestou favoravelmente à emissão da Nota Técnica (peça nº 5). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Nota Técnica nº 02/2021. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 067/21 – E. **TC/009270/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que Institui o Programa SER TCE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em consonância com a política de saúde, qualidade de vida e cidadania no trabalho. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 04. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 09/2021. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 068/21 – E. **EXPEDIENTE. PROCESSO TC/008759/2021.** Pedido de Reexame ref. ao processo TC n.º 000.414/2021 – Pedido de Habilitação como Órgão de Imprensa Escrita para prestar serviços de divulgação diária dos Atos e Publicações Oficiais às Administrações Públicas Municipais e Câmaras Municipais do Piauí. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo apresentou o presente processo ao Plenário **para conhecimento acerca da redistribuição dos presentes autos, que resultou na sua designação como Relator.** O Pedido de Reexame foi, a princípio, distribuído ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, que determinou a redistribuição ao Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do despacho acostado à peça nº 18. **LIDO NO EXPEDIENTE. Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 454/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009234/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – Objeto: Irregularidades em Licitação - Pregão Presencial nº 041/2021. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX, Exercício 2021. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Pio IX. Representantes: Silas Noronha Mota- Prefeito Municipal e Bruno Eduardo de Sousa Pereira - Pregoeiro. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 167/2021-GWA (peça nº 14), proferida no Processo TC/009234/2021 e publicada no DOE nº 105, de 10 de junho de 2021. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 455/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009619/2021** – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – Objeto: Irregularidades em Licitação - Pregão Presencial nº 042/2021. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX, Exercício 2021. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí- Promotoria de Justiça de Pio IX. Representantes: Silas Noronha Mota - Prefeito Municipal e Bruno Eduardo de Sousa Pereira - Pregoeiro. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 177/2021-GWA (peça nº 4), proferida no Processo TC/009619/2021 e publicada no DOE nº 105, de 10 de junho de 2021. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 456/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. TC/009785/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Representado: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior – Prefeito. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c a Resolução TCE Nº 27/19, **ratificar** a Decisão Monocrática exarada nº 192/2021-GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 105, de 10/06/2021), **homologando** os termos da referida decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 457/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009181/2021 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR** – Objeto: Edital de Pregão Presencial nº 019/2021. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE, Exercício 2021. Denunciante: André Lima Portela - OAB/PI 18.081. Responsáveis: Maria Joseneide Fernandes Lima – Prefeita Municipal e Ênio Fernandes Lima - Pregoeiro. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 160/2021-GJC (peça nº 8), proferida no Processo TC/009181/2021 e publicada no DOE nº 098, de 31 de maio de 2021. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 409/21. **TC/022559/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho - Agência (Gestor); Antônio Torres da Paz - Agência (Gestor). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 3), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da Agência de Tecnologia da Informática do Estado do Piauí –



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATI e do Fundo de Informática do Piauí - FIPI, referentes ao exercício de 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) aplicação de multa de 200 UFR/PI ao Sr. Avelyno Medeiros da Silva Filho**, Diretor Geral da ATI/PI no período de 01/01 – 02/05/2019, com fulcro no art. 79, incisos I e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos II e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI); **c) aplicação de multa de 200 UFR/PI ao Sr. Antônio Torres da Paz**, Diretor Geral da ATI/PI no período de 02/05 – 31/12/2019, com fulcro no art. 79, incisos I e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos II e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI); **d) determinações aos responsáveis** para apresentarem os demonstrativos dos saldos bancários e contábil, referentes ao exercício de 2019, elaborados em estrita observância legal; **e) recomendações ao atual gestor da ATI/PI** para que se abstenha de realizar contratação de pessoal não aprovado mediante Concurso Público (art. 37, II, CF/88) ou em processo seletivo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF/88); **f) encaminhamento** do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno Estadual para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evidente reincidência dessas irregularidades. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 410/21. **TC/009908/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Carlos Gomes de Oliveira e Manoel Alves de Santana Neto. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 469/2019, que decidiu pelo julgamento de Irregularidade às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, e aplicação de multa de 1.000 UFR/PI, bem como se mantendo, na íntegra, o Parecer Prévio nº 35/2019, que decidiu pela Reprovação das Contas de Governo, ambos no bojo do Processo TC002950/2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 411/21. **TC/009866/2020 – AUDITORIA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Hospital de Campanha, anexo ao HUT. Responsáveis: Manoel de Moura Neto - Presidente FMS (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89), Francisco José Santos Chaves - Diretor Administrativo e Financeiro, e Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva - Diretora de Assistência Especializada (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça nº 18). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



análise de contraditório (peça nº 47) da II Divisão Técnica Especializada/DFESP 2 - Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 50), a sustentação oral dos advogados Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 e Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 58), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da presente Auditoria; **b) aplicação de multa** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. **Manoel de Moura Neto**, ex-presidente da FMS de Teresina, à Sra. **Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva**, então Diretora de Assistência Especializada da FMS de Teresina, e ao Sr. **Francisco José dos Santos Chaves**, então Diretor Administrativo e Financeiro da FMS de Teresina, no valor de **200 UFRs para cada um**.

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 412/21. TC/020413/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Referente ao Convênio nº 038/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre. Responsáveis: Gesimar Neves Borges Costa – Prefeita, período de 01/01/2009 a 31/12/2012 (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – Procuração à peça nº 44); Messias Moreira Elizardo – Prefeito, período de 01/01/2013 a 31/12/2016; Antônio Avelino Rocha de Neiva – Gestor SEINFRA, período de 17/03/2010 a 31/12/2010 (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros - Procuração à fl. 13 da peça nº 48); José Dias de Castro Neto – Gestor SEINFRA, período de 01/01/2011 a 28/04/2014 (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros - Procuração à fl. 13 da peça nº 47); José Nogueira Tapety Neto – Gestor SEINFRA, período de 29/04/2014 a 31/12/2014; Deusval Lacerda de Moraes – Gestor SEINFRA, período de 01/01/2015 a 06/03/2015. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 8), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 52), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 57), pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e **aplicação de multa** aos ex-gestores do Município de Lagoa Alegre/PI, responsáveis pela prestação de contas do Convênio nº 038/2010, Sra. **Gesimar Neves Borges Costa** e Sr. **Messias Moreira Elizardo**, no montante de **1.000 UFR/PI para cada gestor**, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/09, c/c art. 206, incisos I e II, do Regimento Interno.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 413/21. TC/024325/2018 - AGRAVO REGIMENTAL - CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017). Agravante: Ângela Victor Rosado - Presidente. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Agravo Regimental, considerando a desobediência ao requisito



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



tempestividade prevista no art. 156 da Lei nº 5.888/2009, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

CONSULTA

DECISÃO Nº 414/21. TC/006154/2021 CONSULTA DA CÂMARA DE TERESINA.

Consultante(s): Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente. Objeto: Interpretação do art. 8º, I, da lei Complementar Federal nº 173/20. Advogado(s): Gisela Moraes Cutrim Costa Nunes - Procuradora Legislativa CMT. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 8), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), **conhecer** da Consulta formulada, e **respondê-la** nos termos seguintes: **1)** Considerando que o art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 preleciona que os entes públicos afetados pela pandemia não poderão conceder vantagem, aumento ou reajuste de remuneração aos seus servidores, exceto quando derivados de sentença judicial ou determinação legal anterior, é possível incluir nesta exceção a progressão/promoção de servidores regulamentadas por lei editada anteriormente (Lei 4.882/2018)? **Resposta:** É possível a concessão de promoção/progressão, quando decorrente de sentença judicial transitada em julgado e/ou de lei anterior à decretação do estado calamidade, conforme própria ressalva contida no inciso I, do art. 8º, da LC 173/2020 e desde que, além do transcurso temporal, haja critérios específicos (tais como alcance de determinada meta de desempenho, obtenção de títulos, etc.) para a referida concessão. **2)** Poderá ser incluída nesta mesma exceção a concessão do abono permanência, independentemente da data do requerimento, diante da previsão constitucional, anterior e hierarquicamente superior à LC em tela, contida na EC 41/2003 e 47/2005? **Resposta:** Considerando que as vedações impostas pela LC 173/2020 não contemplam o abono permanência e este, por sua vez, atende a finalidade da LC 173/2020, qual seja: economia para Administração Pública; entende-se, pois pela possibilidade de concessão do referido abono, independente da data de requerimento. **3)** A exceção abrange a concessão do aumento da Gratificação por Produtividade Operacional-GPO, prevista na Lei nº 5.504 (em anexo), editada em 30/03/2020, tendo em vista a previsão programada e gradual do referido aumento por lei anterior à LC? **Resposta:** Entende-se pela possibilidade da concessão do aumento da gratificação de produtividade, desde que decorrente de lei anterior ao estado de calamidade ou de sentença judicial transitada em julgado, devendo, neste caso, ser observado o marco temporal da norma que regulamentou o referido aumento e do decreto de calamidade pública, em consonância ao disposto no inciso I, do art. 8º, da LC 173/2020. **4)** Considerando a revisão geral anual da remuneração dos servidores prevista no art. 37, inciso X da CF não significa aumento, e sim, apenas recomposição de perda inflacionária a LC nº 173/2020 apresenta óbice à sua realização no exercício de 2021? **Resposta:** Entende-se pela possibilidade de concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores, desde que haja projeto de lei específico, dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelece o art. 37, inciso X, da CF/88 e observados os limites impostos pela LC 173/2020, conforme entendimento consolidado no TC 001494/2021 de relatoria do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 415/21. **TC/003009/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.** Agravante: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar - Presidente. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Agravo Regimental, tendo em vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e pelo **apensamento** dos autos ao processo de denúncia TC/016381/2020, a fim de que a argumentação e os documentos apresentados pelo gestor às peças 01 e 02 sejam levados em consideração quando do julgamento da denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 416/21 - A. **TC/021663/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator em face da impossibilidade de sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, em razão de problemas técnicos em sua conexão, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

DECISÃO Nº 420/21. **TC/008274/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente: Milton da Silva Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, conforme pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), para: **a) modificar o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da P.M. de Vera Mendes, porém com **aumento da multa aplicada** ao recorrente de 600 UFR para **1.500 UFR-PI**, considerando que as falhas apontadas, embora não sustentem a reprovação das contas, são graves a ponto de elevar o valor imputado a título de multa; **b) pela determinação de um Termo de Ajuste de Gestão**, a fim de que o gestor regularize a falha concernente ao acúmulo ilegal de cargos públicos dos servidores identificados, bem como em relação à locação de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



veículos destinados ao transporte escolar para substituição dos mesmos por veículos adequados; e por fim, em relação às demais falhas, **c) pela recomendação** ao gestor para que observe a legislação aplicável à espécie, de modo a evitar a reincidência nos exercícios financeiros futuros.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 417/21. **TC/012605/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Dispensa de Licitação nº 17/20. Responsáveis: Nádia Maria França Costa – Diretora (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 – Procuração à pasta nº 20), Helissa Maria Ferreira de Sousa - Presidente CPL (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 – Procuração à pasta nº 24), e 2MV Distribuidora de produtos Hospitalares Ltda. EPP (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à pasta nº 20). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise do contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 38), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 44), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente Auditoria, com **aplicação de multa de 1000 UFR** à gestora do HRCR, Sra. **Nádia Maria França Costa**, conforme o inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal; **b) aplicação de multa de 500 UFR** à Sra. **Helissa Maria Ferreira de Sousa**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do HRCR, responsável pelo andamento da Dispensa nº 17/2020, conforme o inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal; **c) instauração de Tomada de Contas Especial** com vistas a apurar as responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário de forma individualizada, relativa à prática de sobrepreço no valor no procedimento da dispensa emergencial nº 017/2020 promovida pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, conforme apurado no relatório de auditoria, com dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa nº 03/2014, com posterior envio à DFAE para elaboração de relatório circunstanciado; **d) determinação** para que o HRCR aprimore o planejamento das contratações, bem como a formalização de termos de referência e projetos básicos, de modo a contemplar todas as exigências do art. 4º, §1º, da Lei 13.979/2020. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 418/21 - A. **TC/011169/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Supostas irregularidades no sistema de transporte escolar. Responsável: Josimar João de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Procuração à pasta nº 11). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator em face da impossibilidade de sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, em razão de problemas técnicos em sua conexão, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 419/21 - A. **TC/007695/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Responsável: Antônio Nonato de Andrade Filho – Gestor. Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6.355 e outros (Procuração à fl. 9 da peça nº 19). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessão, atendendo a solicitação do advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho – OAB/PI nº 6.899, em requerimento juntados aos autos (pasta nº 29), reincluindo-se na pauta do dia 24/06/2021.

CONSULTA

DECISÃO Nº 421/21. **TC/006866/2021 - CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**. Consulente(s): Raimundo Renas Alves Vieira _ Presidente. Objeto: Possibilidade de promover a aplicação da legislação vigente do artigo 29-A, § 1º da CF/88 c/c artigos 18,19 e 20 da LC nº 101/2000 diante do acréscimo de despesa com a folha de pagamento da Câmara de Vereadores quando ultrapassado teto fixado. Advogado(s): Ismael Guimarães (Sociedade Unipessoal de Advocacia - Assessoria Jurídica da Câmara). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 7), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), **conhecer** da Consulta formulada, e no mérito, **respondê-la** nos termos seguintes: a) As definições e limites para as despesas com pessoal do Poder Legislativo estão especificadas nos artigos 29 e 29-A, da CF/88 e nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/00, devendo ser verificados todos os dispositivos legais e constitucionais, não podendo a Câmara Municipal ultrapassar os limites fixados, de modo que caso haja excesso na folha de pagamento de forma a ultrapassar os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caberá a Câmara fazer os ajustes necessários para suprir tal irregularidade que por ventura venha ocorrer; b) no que se relaciona a suspensão de pagamento de vereador licenciado para exercer cargo de Secretário Municipal, conforme entendimento supracitado desta Corte, só seria possível caso houvesse previsão de transferência do ônus para o Executivo Municipal na Lei Orgânica Municipal, do contrário o pagamento é de responsabilidade da Câmara Municipal. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONSª. WALTÂNIA Mª. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 422/21. **TC/005625/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 5). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Kleber Dantas Eulálio, nos termos do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça nº 20), que se manifestou pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Reconsideração. Instados a votarem, os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Luciano Nunes Santos, componentes do quórum de votação, optaram por votar somente quando do retorno do processo à pauta, após vista do Cons. Kleber Eulálio.

DECISÃO Nº 424/21. TC/005847/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Everardo Araújo de Moura Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 161/2019 para emitir recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de Governo do Município de Isaias Coelho, exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr. Everardo Araújo de Moura Carvalho, Prefeito Municipal, com esteio no artigo 32 da Constituição Estadual e artigo 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 423/21. TC/006668/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2021). Agravante: Wilney Rodrigues de Moura – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (Procuração à pasta nº 4). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 26), pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, revogando-se a Decisão Monocrática nº 97/21-GOR (proferida nos autos do TC/005424/2021, peça nº 02), para possibilitar a continuidade do Pregão Presencial nº 11/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres, **determinando-se** o que segue ao Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres – Sr. Winey Rodrigues de Moura e à Pregoeira Municipal – Sra. Cláudia Maria dos Santos Pereira, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI: **a)** que não seja obstada a participação de empresas de médio e grande porte, sendo resguardada a observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e proporcionalidade, da supremacia do interesse público, da ampla participação dos interessados e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração; **b)** que a reabertura da data das propostas seja amplamente divulgada e observe o prazo de antecedência disposto na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 425/21 - A. **TC/004360/2020 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - DER/PI (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 1.427/2018 do TC/003097/2016. Responsável: José Dias de Castro Neto - Diretor Geral. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 24/06/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 426/21 - A. **TC/000490/2020 - AUDITORIA NA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da contratação de atrações artísticas custeadas por recursos públicos. Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Junior - Secretário, Bruno Ferreira Correia Lima - Secretário, Carina Thomaz Câmara - Secretária, Fábio Nuñez Novo - Secretário de Cultura, Marlenildes Lima da Silva - Secretária de Cultura e Simone Pereira de Farias Araújo - Coordenadora Geral. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 (Parte no processo); Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9.457 e outro (Procuração à fl. 6 da peça nº 32); José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro (Procurações às fls. 5 e 6 da pasta nº 34); Déborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 7.708 (Procuração à fl. 14 da pasta nº 35). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/06/2021.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 427/21. **TC-E-046229/11 - PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA**. *Referências Processuais: Apensado ao processo TC-O-034342/2010 – Aposentadoria.* Interessado(s): Bem Tem de Soares e Martins - Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 16 da peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9). Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 428/21 - A. **TC/006050/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Antônio Rufino da Silva Júnior – Prefeito. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa - OAB/PI nº 13.445 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 429/21. **TC/000925/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Referente ao convênio Nº 293/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Agricolândia. Responsáveis: João de Deus Ribeiro dos Santos - Prefeito; Ellen Gera de Brito Moura – Secretário; Átila de Freitas Lira - Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 11 da peça nº 34); Helder Sousa Jacobina - Secretário; Alano Dourado Meneses - Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 6) e o relatório (peça nº 20) da II Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 50), nos termos seguintes: **a) julgamento de Irregularidade** das contas em análise, sob a responsabilidade do João de Deus Ribeiro dos Santos, Ex-Prefeito do Município de Agricolândia, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** ao responsável, Sr. **João de Deus Ribeiro dos Santos**, no montante, a teor do prescrito no art. 79, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno.

DECISÃO Nº 430/21 - A. TC/000949/2020 - CERTIFICADO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 185/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de São Brás do Piauí. Responsáveis: Perivaldo Campos Braga – Prefeito (Advogado(s): Karina Siqueira Dias – OAB/PI nº 5.125 – Procuração à pasta nº 41); Nilton Lopes de Araújo – Prefeito; Átila de Freitas Lira – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – Procuração à fl. 11 da peça nº 25); Alano Dourado Meneses - Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Karina Siqueira Dias – OAB/PI nº 5.125, em requerimento juntados aos autos (pasta nº 40), reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

DECISÃO Nº 431/21 - A. TC/001153/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 058/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo. Responsáveis: Israel Odílio da Mata – Prefeito, período de 01/01/2009 a 31/12/2012 (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à fl. 14 da peça nº 30); Alano Dourado Meneses – Secretário, período de 04/04/2014 a 31/12/2014; Átila de Freitas Lira – Secretário, período de 03/01/2011 a 01/04/2014 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 10 da peça nº 31); Maria Pereira da Silva Xavier – Secretária, período de 31/03/2010 a 31/12/2010. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

DECISÃO Nº 432/21. TC/001156/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 182/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Currais. Responsáveis: Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca – Prefeito; Raimundo de Sousa Santos – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 – Procuração à fl. 3 da peça nº 36); Átila de Freitas Lira – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 Procuração à fl. 10 da peça nº 37); Alano Dourado Meneses - Secretário; Maria Pereira da Silva Xavier – Secretária; Raimundo Neto de Carvalho – Secretário; Helder Sousa Jacobina – Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 4) e o relatório (peça nº 17) da II Divisão Técnica/DFAE; a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 51), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 55), nos termos seguintes: a) Julgamento de irregularidade das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Aplicação de multa ao responsável, Sr. Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca, no montante de 1.000 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 433/21 - A. **TC/005934/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2020)**. Embargante: Edimê Oliveira Gomes Freitas – Prefeita. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 434/21 - A. **TC/006689/2020 - LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO - PAGAMENTOS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (LEI Nº 13.982/2020)**. *Processo apensado: TC/008863/2020 – Requerimento Administrativo*. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pagamento de Auxílio Emergencial a agentes públicos dos municípios e aos órgãos e Poderes do Estado do Piauí. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 435/21 - A. **TC/008841/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS AUAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsáveis: Des. Erivan José da Silva Lopes – Presidente TJ/PI; Des. Fernando Lopes e Silva Neto – Gestor EJUD. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 436/21 - A. **TC/026595/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 - sem Procuração nos autos); Helder Sousa Jacobina – Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 - sem Procuração nos autos); Leovídio Bezerra Lima Neto – Gerente/Comissão de Licitação; Lisiane Lustosa Almendra –



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Coordenadora de Transporte; Ellen Gera de Brito Moura - Superintendente; Carlos Alberto Pereira da Silva – Coordenador; Francisco Clemente da Silva – Coordenador (Advogado(s): Fábio Moreno da Silva - OAB/PI nº 13.993 - sem Procuração nos autos); Livia Rodrigues Melo de Albuquerque – Gerente/Secretaria (Advogado(s): Irisletiere Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 14.125 – Procuração à fl. 8 da peça nº 77); Rosimeire de Moura Andrade – Servidora/Secretaria (Advogado(s): Lucas Gomes de Macêdo - OAB/PI nº 8.676 e outro - Procuração à fl. 17 da peça nº 78); Luciano Portela de Magalhães – Gerente/Secretaria; Mateus Silva Noronha - Gerente/Secretaria. Terceiro Interessado: Emanuel de Araújo Pereira - Responsável pela Empresa Informóveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda. (Advogado(s): Marcelo Martins Eulálio - OAB/PI nº 2.850 – Procuração à fl. 10 da peça nº 89). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 437/21 - A. **TC/019290/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Bernildo Duarte Val – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada em requerimento juntados aos autos (pasta nº 20), reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 438/21. **TC/007852/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante(s): Elizeu Morais de Aguiar – Diretor Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 5). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do RI/TCE, considerado o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na íntegra o teor do Acórdão nº 232/2021, posto não haver nenhuma omissão no referido acórdão, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 13). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 439/21. **TC/005890/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Francisco Barroso de Carvalho Neto – Prefeito. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 16.009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), em



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão recorrido nº 010/2021, para alterar o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, permanecendo a multa aplicada de 1.200 UFR-PI e mantendo os demais termos; entretanto, mantendo todos os relevantes termos dos Acórdãos recorridos nº 011/2021 e 012/2021. Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pela **aberta uma Tomada de Contas Especial por este Tribunal de Contas** para que seja calculado o dano ao erário (juros, multas, encargos e pagamentos à empresa ARAÚJO E ALVES CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA CNPJ: 97.521.556/0001-65), ocasionados ao município de Santa Cruz do Piauí pelas compensações realizadas pelo Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto para a devida imputação de débito, nos termos do voto do Relator (peça nº 13). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos, em virtude do impedimento da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins para atuar no feito. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 440/21. **TC/003916/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial Nº 002/2020. Responsáveis: Leonardo de Moraes Matos - Prefeito e Ronaldo Elias Lustosa Chaves de Alencar – Pregoeiro. Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (Parte no processo); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 3 da peça nº 20). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 30), nos termos seguintes: **a) procedência** da Denúncia em face do Sr. Leonardo de Moraes Matos, Prefeito de Gilbués, **sem aplicação de multa** ao gestor; **b) revogação da Decisão Monocrática nº 87/2020 – GDC** devido à perda do objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Presencial nº 002/2020; **c) recomendação ao gestor** para que em certames futuros acrescente o termo de referência, em observância ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02, c/c art. 14, art. 38, caput e art. 40, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 441/21 – A. **TC/009285/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Representante(s): L S RAMOS DA SILVA EIRELI – ME (Lucas Savio Ramos da Silva - Representante Legal). Representados(s): João Vianney de Sousa Alencar - Prefeito Municipal e Antônio Lindomar Sousa Alencar - Presidente da CPL. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002 (Procuração à pasta nº 21). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/06/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 442/21. **TC/011159/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/2020. Responsável: Paulo Lopes Moreira – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16), nos termos seguintes: **a) procedência parcial**, considerando que, embora seja possível a utilização simultânea de um mesmo veículo por dois municípios distantes 20 km, o veículo não se encontrava em condições de desempenhar a função a que se destina, diante da sua inadequação para o serviço de transporte escolar; **b) emissão de recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Itainópolis-PI, Sr. Miguel Rodrigues de Moura, para que, na contratação de veículos destinados à prestação do serviço público municipal de transporte escolar, se abstenha de contratar veículos, ainda que por interposta pessoa, por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso haja contrato vigente no presente exercício de 2021 que adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 443/21. **TC/011160/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo de Levantamento TC/004947/2020. Responsável: Ogilvan da Silva Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior – OAB/PI nº 9.457 e outro (Procuração à fl. 5 da peça nº 9); Guilherme Bento Soares – OAB/PI nº 12.233 (substabelecimento, com reservas, à pasta nº 16). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Guilherme Bento Soares – OAB/PI nº 12.233, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 19), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da presente Inspeção **sem aplicação de multa** ao gestor; **b) determinação para que o gestor atual** da Prefeitura Municipal de Jaicós, se abstenha de contratar, ainda que por interposta pessoa, o veículo Ford/1000, placa LWQ-0987, ano 1990, de propriedade do Sr. José Edoemio Teixeira, por falta de estrutura e qualidade físicas e legais mínimas, especialmente por colocar em risco a vida dos alunos da região, devido à prestação de serviços com qualidade abaixo do mínimo razoável, segundo parâmetros do FUNDEB (Ministério da Educação), ou, caso ainda haja contrato vigente no presente exercício de 2021, que adote as medidas administrativas cabíveis para regularização da situação do transporte escolar. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 444/21 - A. **TC/007775/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 (Procuração à fl. 16 da peça nº 14); Valdílio Sousa Falcão Filho – OAB/PI nº 3.789 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 17). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 445/21 - A. **TC/011173/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Supostas irregularidades no sistema de Transporte Escolar. Responsáveis: Maria da Conceição Cunha Dias - Prefeita e Marcelo Costa e Silva – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Procuração à pasta nº 11); Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da pasta nº 21). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator em face da impossibilidade de sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, em razão de problemas técnicos em sua conexão, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

DECISÃO Nº 446/21. **TC/016955/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados. Responsáveis: Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito (Advogado(s): Danilo Martins de Oliveira – OAB/PI nº 10.594 - Procuração à pasta nº 44), Germano Silva e Advogados Associados - Assessoria Jurídica e Aprova Contabilidade Pública - Assessoria Contábil. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 10). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 21), o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral do advogado Danilo Martins de Oliveira – OAB/PI nº 10.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 46), **julgar procedente** a Inspeção para: **a) julgar ilegais** as contratações por inexigibilidade de licitação dos serviços de assessoria jurídica e contábil da Prefeitura Municipal de Canavieira, exercício 2017, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei n.º 8.666/93, Resolução TCE PI n.º 27/2016 e Instrução Normativa TCE PI n.º 06/2017; **b) aplicar multa de 2.000 UFRs PI ao gestor, Sr. Joan de Albuquerque Rocha**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; **c) recomendar ao atual gestor** da Prefeitura Municipal de Canavieira que adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações de assessoria jurídica e contábil e cadastre todos os procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web deste TCE PI; **d) encaminhar** cópias dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca do município, para providências que entender necessárias. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 448/21. **TC/002566/2018 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2017-2020 – Acompanhamento de cumprimento de Decisão Acórdão Nº 523/2020. Responsável: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl.2 da pasta nº 30). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 523/2020 (peça nº 34), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 47), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 41). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 449/21. **TC/002585/2018 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsável: Sirirá Raimundo da Silva – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 31). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 450/21. **TC/002590/2018 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsáveis: Luís da Rocha Soares Filho – Presidente (2016); Esmaragno de Sá Rodrigues – Presidente (2018). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica/DFAM (peças nº 16 e 24), a Certidão da SS/DCP (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 41). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 451/21 - A. **TC/002592/2018 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsável: Hugo Victor Saunders Martins – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

DECISÃO Nº 452/21. **TC/017021/2017 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores. Responsável: José João Pereira Chaves – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 30). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 453/21. TC/017022/2017 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores. Responsável: Alberto Borges Leal Neto – Presidente. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho – OAB/PI nº 12.963 e outros (Procuração à fl. 8 da peça nº 38). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 27), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 43), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 47). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 447/21 - A. TC/002544/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato 2017-2020. Responsável: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl.2 da pasta nº 30). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/06/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 11:11:53

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:11:53

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 10:57:49

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:06

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:58:01

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 2671AA6C6E6E0CCC8DB7156674081138

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:28:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:09:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 11:40:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 11:25:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:13:39**